



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

CONTRATO Nº 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 00457468/001-00, com sede nesta cidade, à Av. Siqueira Campos, 285, Centro, Areias/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Waldir Ferreira dos Santos, e, de outro lado, **JOANA DALVA DE MIRA CAMARGO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 27220707-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 166065178-69, residente e domiciliado à Chácara Dom Bosco, Areias - SP, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos moldes da legislação vigente, especialmente o que dispõe o artigo 24, II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato de Prestação de Serviços tem por objetivo serviços de limpeza e conservação do Prédio da Câmara Municipal de Areias/SP.

Joana Camargo

Waldir



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areiias@uol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de prestação de serviços terá início em 04 de janeiro de 2016 e findará em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato de Prestação de Serviços tem o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a serem pagas até o quinto dia útil após a apresentação da Nota de Serviços mensal na Secretaria da Câmara.

As despesas decorrentes da presente avença correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO E MULTAS

Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à CONTRATADA, acarretará na obrigatoriedade a CONTRATANTE de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

W. M. Camargo

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

Pelo não pagamento às épocas combinadas no presente contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, haverá as seguintes sanções:

* multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso por dia durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato pela CONTRATADA, sem motivação aceita pela CONTRATANTE, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 02 anos;

J. M. Camargo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

Em caso de interpelação judicial, a parte contratante inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se obriga a:

- a) desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência;
- b) utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços pactuados;
- c) responder as solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independente do acompanhamento que será exercido pela Câmara;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;
- e) apresentar mensalmente planilha sobre o serviços realizados;

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) manter material necessário e adequado à execução do presente contrato de prestação de serviços, na parte que lhe couber;
- b) supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente contrato de prestação de serviços, serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da

Ymcamargo

W



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.
E-mail: cm.areas@uol.com.br

Comarca de Queluz – SP, para dirimir questões oriundas da presente avença.

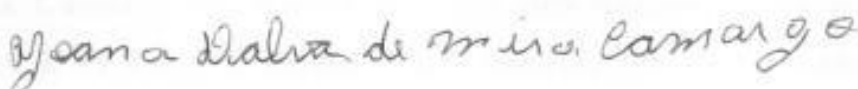
E, por estarem acordes, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Areias, 04 de janeiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

Ver. Wagner Onofre Cunha Lara

Presidente



JOANA DALVA DE MIRA CAMARGO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Silvia Helena da Silva*

CPF: *039.609.798.33*

Ass: 

Nome: *Suzan G. Martins do Nascimento*

CPF: *461.350.558-52*

Ass: 